



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.254.-

## ISENTA ENTIDADE BENEFICENTE, RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA.


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas e emolumentos o Instituto de Recuperação do Menor Defeituoso e Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas.

Parágrafo único - A isenção diz respeito à planta, protocolada na Prefeitura Municipal sob nº 36001, para ampliação do prédio do aludido Hospital onde funcionarão novas dependências do Instituto de Recuperação do Menor Defeituoso, e atende às exigências do artigo 88 da Lei Estadual nº855, de 26 de Dezembro de 1951.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de Novembro de 1.965.

  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.